



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA - UASG
23/07/2026	Prefeitura Municipal de Abaeté	984003

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Secretaria Municipal de Administração E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br	Secretaria Municipal de Administração

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1- O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à Internet Banda Larga via fibra óptica, com fornecimento de roteador em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atualizações e gerenciamento do serviço, para atendimento das demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Abaeté/MG, conforme especificações técnicas constantes neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
1	01	Acesso a internet Banda Larga via fibra óptica de 1.000 Mbps com fornecimento de roteador SLA 24h para áreas urbanas e 48h para área rural. Sem fornecimento de IP Fixo. Incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atualização e gerenciamento do serviço.	Unidade	288
1	02	Acesso a internet Banda Larga via fibra óptica de 500 Mbps com fornecimento de roteador SLA 24h para áreas urbanas	Unidade	336



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

	e 48h para área rural. Sem fornecimento de IP Fixo. Incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atualização e gerenciamento do serviço.		
--	---	--	--

1.1.2 Requisitos Da Contratação:

1.1.2.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada por empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para fornecimento de acesso à internet banda larga.

1.1.2.2 A instalação dos serviços deverá ser executada nos endereços indicados pela Prefeitura Municipal de Abaeté, mediante agendamento prévio junto ao setor responsável.

1.1.2.3 A Contratada deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço, incluindo roteadores, fontes de alimentação, cabos, conectores e demais acessórios indispensáveis à conexão.

1.1.2.4 Os equipamentos fornecidos deverão permitir a perfeita comunicação e acesso à internet, garantindo compatibilidade com as velocidades contratadas e com a infraestrutura existente nos locais de instalação.

1.1.2.5 A Contratada deverá garantir a disponibilidade e continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente pela manutenção da conectividade.

1.1.2.6 A Contratada deverá prestar suporte técnico especializado, orientação e consultoria necessária para o correto funcionamento dos serviços, sob supervisão da Coordenação de Tecnologia da Informação do Município de Abaeté.

1.1.2.7 A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos, bem como as configurações, atualizações de firmware, substituições e demais intervenções técnicas necessárias ao funcionamento do serviço, serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para a Contratante.

1.1.2.8 Todas as manutenções programadas deverão ser previamente comunicadas e agendadas com o setor competente da Prefeitura Municipal de Abaeté, preferencialmente fora do horário de expediente, quando houver risco de interrupção dos serviços.

1.1.2.9 A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

1.1.2.10. A Contratada deverá disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados técnicos, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de telefone, aplicativo, sistema eletrônico ou outro canal de comunicação eficiente.

1.1.2.11. Após a abertura do chamado técnico, o atendimento remoto deverá ser iniciado imediatamente, visando ao diagnóstico e à tentativa de solução da ocorrência.

1.1.2.12. Não sendo possível a solução por meio de atendimento remoto, a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica para atendimento presencial, observado o prazo máximo de:



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

I – até 4 (quatro) horas, para unidades localizadas na área urbana do Município;

II – até 24 (vinte e quatro) horas, para unidades localizadas na área rural.

1.1.2.13. O prazo para restabelecimento integral dos serviços não poderá ultrapassar:

I – 24 (vinte e quatro) horas, para unidades situadas na área urbana;

II – 48 (quarenta e oito) horas, para unidades situadas na área rural, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou situações decorrentes de danos causados por terceiros, devidamente comprovadas.

1.1.2.13 Em caso de defeito ou falha nos equipamentos fornecidos em comodato, a Contratada deverá realizar sua substituição sem custos adicionais para a Administração.

1.1.2.14 A Contratada não poderá implementar qualquer tipo de bloqueio, filtragem ou restrição de tráfego que comprometa o acesso regular à Internet, ressalvadas as medidas necessárias à segurança da rede e ao cumprimento de determinações legais ou regulatórias.

1.1.2.15 A disponibilidade mínima mensal dos serviços deverá ser de 99,5%, considerando o período de apuração de 30 (trinta) dias consecutivos, excluídas as interrupções previamente comunicadas e autorizadas pela Contratante para realização de manutenções programadas.

1.1.2.16 A Contratada deverá monitorar e supervisionar os circuitos durante o horário comercial, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente.

1.1.2.17 A Contratada deverá observar os padrões de qualidade estabelecidos pela ANATEL e demais normas técnicas aplicáveis à prestação dos serviços de telecomunicações.

1.1.2.18. Os serviços deverão ser disponibilizados, preferencialmente, por meio de infraestrutura de fibra óptica até o ponto de entrega, admitindo-se outra tecnologia apenas quando tecnicamente inviável, mediante justificativa formal da Contratada e anuência da Contratante.

1.1.2.19. Não será admitida a utilização de enlaces via rádio como solução principal, ressalvadas as hipóteses de inviabilidade técnica devidamente comprovadas e previamente aprovadas pela Administração.

1.1.2.20. Os equipamentos fornecidos deverão ser compatíveis com os protocolos IPv4 e IPv6, garantindo interoperabilidade com os sistemas atualmente utilizados pelo Município e futuras expansões da infraestrutura tecnológica.

1.1.2.21. A utilização de NAT ou CGNAT será permitida, desde que não comprometa o funcionamento dos serviços corporativos da Administração Municipal, tais como sistemas governamentais, aplicações em nuvem, acesso remoto, VPNs, videoconferências e demais serviços essenciais.

1.1.2.22. Os roteadores fornecidos em comodato deverão possuir capacidade compatível com a velocidade contratada de cada unidade, suporte às redes sem fio nos padrões IEEE 802.11ac (Wi-Fi 5) ou superior, atualizações de firmware disponibilizadas pelo fabricante, criptografia WPA2 ou superior e gerenciamento local ou remoto pela Contratada, sem custos adicionais para a Administração.

1.2. Do Local Da Prestação De Serviço:

LOCAL	ENDEREÇO	PONTOS
ACADEMIA DE SAÚDE	R. MANOEL ANTONIO DE SOUSA, 240	500Mbps



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

ACADEMIA DE SAÚDE	AV SIMÃO DA CUNHA, 540	500Mbps
SECRETARIA DE CULTURA	R. FREI ORLANDO, 404	500Mbps
SEDE PRAÇA ESPORTES	AV SIMÃO DA CUNHA 520/540	500Mbps
SECRETARIA DE ESPORTES (ANEXO BANCO DO BRASIL)	AV SIMÃO DA CUNHA, 215	1000Mbps
ESTÁDIO MIGUELÃO	R. SOUZA VIANA, 141	500Mbps
POLÍCIA AMBIENTAL	R. DEUSDEDITH ALVES DE SOUSA, 710	500Mbps
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PRAÇA JUSCELINO KUBISTCHEK, 99	1000Mbps
SECRETARIA DE SAÚDE	R. DEUSDEDITH ALVES DE SOUSA, 710	1000Mbps
GARAGEM DA SAÚDE	R. 3 DE MAIO, 1053	500Mbps
ASS. SOCIAL	AV BARÃO DO INDAIÁ, 612	1000Mbps
SCFV	R. JACIRA GOMES, 11	500Mbps
PRAÇA DE ESPORTES (PISCINA)	AV SIMÃO DA CUNHA, 540	500Mbps
TRÂNSITO E TRANSPORTE	R. ARISTEU ALVES DE ALENCAR, 241	500Mbps
FARMÁCIA MUNICIPAL	PRAÇA JUSCELINO KUBISTCHEK, 20	1000Mbps
CRAS	R. JOAQUIM PEREIRA, 671	1000Mbps
INFRAESTRUTURA	RUA DÁLIA ALVARES, 310 – AMAZONAS	1000Mbps
SETOR DE ENDEMIAS	R. FREITEÓFILO, 451	500Mbps
ESCOLA M. SENADOR	AV JOAQUINA DO POMPÉU, 600	1000Mbps
ESCOLA M. IRMÃ M. LOURDES	AV PEDRO ALVES, 299	1000Mbps
ESCOLA M. CHICO CIRILO	R. DEUSDEDITH ALVES DE SOUSA, 1230	1000Mbps
ESCOLA M. NS DE FÁTIMA	R. BARÃO DO INDAIÁ	1000Mbps
PREFEITURA 1º ANDAR	PRAÇA DR. AMADOR ÁLVARES, 167	1000Mbps
PREFEITURA 2º ANDAR	PRAÇA DR. AMADOR ÁLVARES, 167	1000Mbps
CEMITÉRIO	AV. DR GUIDO, 1058	500Mbps
FÁBRICA MANILHAS	RUA OROZIMBRO ALVES, 338	500Mbps
CAPS	RUA TEODEORETO DE PAIVA	500Mbps
UPA	AV. BARÃO DO INDAIÁ, 655	1000Mbps
UPA 2º PONTO	AV BARÃO DO INDAIÁ, 655	1000Mbps
POLICLÍNICA	AV SIMÃO DA CUNHA, 94	1000Mbps
SAMU	RUA 3 DE MAIO, 993	500Mbps
CENTRO EDUCAÇÃO INCLUSIV.	AV SIMÃO DA CUNHA, 300	500Mbps
CMEI DONA GERALDA	R. MARECHAL DEODORO, 31	500Mbps
CMEI CONCEIÇÃO CORGOZIN	RUA SOUZA VIANA, 180	500Mbps
CMEI DONA ALVARINA	RUA 3 DE MAIO, 430	500Mbps
CMEI DONA INA	RUA DOS INCONFIDENTES, 591	500Mbps
SALA DOS CONSELHOS	PRAÇA JUSCELINO KUBISTCHEK	500Mbps
OUVIDORIA	PRAÇA JUSCELINO KUBISTCHEK	500Mbps
CREAS	RUA FREI ORLANDO, 281	500Mbps
ALMOXARIFADO CENTRAL	PRAÇA JUSCELINO KUBISTCHEK, 10	500Mbps
UBS HELIANA VALADARES	RUA DONA NICOTA, 450	1000Mbps
UBS HELIANA VALADARES 2'	RUA DONA NICOTA, 450	1000Mbps



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

UBS OLGA BATISTA	RUA GONÇALVES DA ROCHA, 150	1000Mbps
UBS FELICIANA LAGE	RUA RIO BRANCO, 260	1000Mbps
UBS MARIA DE LOURDES	RUA RIO BRANCO, 260	1000Mbps
UBS TEREZINHA NICOLI	RUA TEODORETO DE PAIVA, 1395	1000Mbps
UBS DONA NAZITA	RUA JACIRA GOMES	1000Mbps
CONSELHO TUTELAR	PRAÇA JUSCELINO KUBISTCHEK	500MB
CASA DE ACOLHIMENTO	R. ALDA VIANA, 70A	500MB

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº14.133/2021.

1.3.2. A adoção da vigência de cinco anos justifica-se pela natureza continuada do serviço de acesso à internet, essencial ao funcionamento permanente das unidades administrativas do Município, bem como pelos custos inerentes à implantação, configuração, instalação dos equipamentos em comodato e gerenciamento da solução. A contratação por período mais extenso proporciona maior economicidade, estabilidade operacional, redução de custos administrativos decorrentes da realização de novos procedimentos licitatórios e melhor planejamento da Administração Pública.

1.3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2. DOS ITENS:

2.1. A presente contratação será por menor preço global.

2.2. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global objetiva assegurar a padronização tecnológica da solução, a centralização do gerenciamento da rede corporativa do Município, a uniformização do suporte técnico, a responsabilização de um único fornecedor pela prestação dos serviços, maior eficiência na fiscalização contratual e redução dos riscos decorrentes da existência de múltiplos prestadores de serviço.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à Internet Banda Larga justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, eficiência e segurança das atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Abaeté/MG. O acesso à internet constitui ferramenta indispensável para a execução dos serviços públicos, possibilitando a utilização de sistemas governamentais, plataformas eletrônicas, serviços em nuvem, comunicação institucional, transmissão de dados, emissão de documentos, realização de processos administrativos e atendimento à população.

3.2. A indisponibilidade ou instabilidade da conexão pode comprometer diretamente a execução de atividades essenciais da Administração Pública, ocasionando atrasos na prestação dos serviços, prejuízos operacionais e dificuldades no cumprimento das obrigações legais e administrativas do Município.

3.3. Dessa forma, a solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso à Internet Banda Larga, com disponibilização de roteadores em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

corretiva, suporte técnico especializado e gerenciamento dos serviços. A contratação deverá assegurar atendimento aos níveis mínimos de serviço (SLA), com prazo máximo de restabelecimento de até 05 (cinco) horas para unidades localizadas na área urbana e até 12 (doze) horas para unidades localizadas na área rural.

3.4. A solução adotada visa garantir conectividade estável, suporte técnico contínuo e adequada infraestrutura de rede para atendimento das demandas da Administração Municipal, promovendo maior eficiência operacional, continuidade dos serviços públicos e melhor atendimento aos cidadãos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Da Sustentabilidade:

4.3.1. A contratada deverá observar práticas sustentáveis na prestação dos serviços, promovendo o descarte ambientalmente adequado de equipamentos eletrônicos, cabos e componentes eventualmente substituídos, bem como adotar medidas de eficiência energética nos equipamentos fornecidos.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de **Pregão Eletrônico**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço global**, conforme disposto no art. 33, inciso I, da referida Lei, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.2. dos critérios da aceitabilidade da proposta:

5.2.1. Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelo ofertados, quando for o caso;

5.2.2. Valor unitário do item e valor total do global, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

5.2.3. Validade da proposta de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

5.2.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.2.5. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

5.2.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.2.5.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

5.2.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.2.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

5.2.5.6 A aceitabilidade da proposta ficará condicionada ao envio discriminado por item, do preço unitário e total por item e do lote.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Prazo de Execução e Recebimento dos Serviços:

6.1.1- Os serviços solicitados deverão ser entregues pela Contratada, juntamente com a respectiva nota fiscal, no prazo e nas quantidades especificadas na respectiva solicitação de fornecimento, observado o seguinte:

6.1.1.1- O prazo máximo para implantação inicial dos serviços será de até 30 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

6.1.2. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

6.2. Das Condições de Recebimento:

6.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos mesmos.

6.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3 O recebimento/aprovação do(s) materiais/serviço pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078, de 1990.

6.2.4. A instalação inicial dos serviços será objeto de recebimento provisório pelo fiscal do contrato, mediante verificação das condições técnicas de funcionamento.

6.2.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação do pleno funcionamento dos serviços, da estabilidade da conexão, da entrega dos equipamentos previstos em comodato e do atendimento às especificações constantes deste Termo de Referência.

6.2.6. Durante a execução contratual, o recebimento dos serviços será mensal, mediante atesto do fiscal do contrato quanto à efetiva prestação dos serviços

6.3. Do upgrade e da Atualização Tecnológica

6.3.1 A Contratada deverá garantir a evolução tecnológica dos links de internet contratados durante toda a vigência do contrato, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Administração.

6.3.2 Anualmente, ou sempre que houver evolução das ofertas comerciais no mercado local, a Contratada poderá ser notificada a realizar o incremento (upgrade) das velocidades nominais vigentes (1.000 Mbps e 500 Mbps), mantendo-se estritamente o valor do faturamento mensal originalmente contratado.

6.3.3 Os acréscimos de velocidade realizados por força desta cláusula não serão computados nos limites legais de alteração unilateral do contrato (conforme a Lei nº 14.133/2021), por configurarem mera otimização técnica sem aumento de despesa.

6.3.4 A ativação do upgrade dependerá de solicitação formal da Administração e da comprovação de viabilidade técnica pela Contratada, a qual terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para implementar a nova velocidade após a notificação.

6.3.5 A alteração da velocidade não desobriga a Contratada do cumprimento rigoroso



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo os prazos de SLA (24 horas para área urbana e 48 horas para área rural), suporte técnico, manutenção preventiva/corretiva e fornecimento de roteadores compatíveis com o novo perfil de tráfego.

6.4 Da Substituição de Equipamentos e Infraestrutura para Upgrade

- **6.4.1 Responsabilidade por equipamentos:** A Contratada deverá substituir ou atualizar, sem custos para a Administração, todos os roteadores, modems e demais ativos de rede instalados, caso os equipamentos vigentes não suportem o novo perfil de velocidade solicitado.
- **6.4.2. Prazos de adequação:** A substituição dos equipamentos e a respectiva homologação dos links atualizados deverão ocorrer dentro do prazo estabelecido no item 6.3.4, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas.
- **6.4.3 Padrões de qualidade:** Os novos equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, e possuir especificações técnicas iguais ou superiores aos modelos iniciais, mantendo o gerenciamento pleno pela Contratada.
- **6.4.4 Manutenção do SLA:** Os serviços de substituição de hardware e migração de link deverão ser previamente agendados com a Administração para evitar interrupções no expediente, mantendo-se os SLAs de 24h (urbano) e 48h (rural) ativos imediatamente após a virada da tecnologia.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021,

7.2- A execução do serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7.1. O fiscal do contrato deverá acompanhar os indicadores mínimos de desempenho previstos neste Termo de Referência, especialmente disponibilidade da rede, tempo de atendimento dos chamados técnicos, tempo de restabelecimento dos serviços e qualidade da conexão fornecida.

7.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10. O fiscal do contrato manterá registro das ocorrências relacionadas à disponibilidade dos serviços, tempos de atendimento, tempo de restabelecimento e demais indicadores de desempenho, os quais servirão de base para o atesto das faturas e eventual aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

8.1.2 O pagamento advindo do objeto será efetuado à contratada, em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da nota fiscal.

8.1.3. O pagamento somente será realizado após o atesto do fiscal do contrato quanto à efetiva prestação dos serviços no período correspondente.

8.1.4. Havendo aplicação de descontos decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço, os valores correspondentes poderão ser glosados da fatura mensal da Contratada, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.3. Do Contratante:

8.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

8.3.6. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

8.3.7. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.3.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

8.3.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8.3.11. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

8.3.12. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.4.1. Do Contratado:

9.4.1.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.4.1.2. Entregar o objeto conforme especificações e quantitativos solicitados pela Contratante;

9.4.1.3. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.4.1.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4.1.6. Substituir os materiais e serviços que comprovadamente se encontre em desconformidade com as especificações deste termo e com as exigências deste termo de referência, no prazo fixado pela Contratante, contado da sua notificação.

9.4.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.4.1.9. Ficarão por conta do contratado, no caso de empresas brasileiras representantes de empresa

estrangeira e empresas estrangeiras oferecendo o produto no mercado externo, as despesas, tais como: desembarque, ajudantes, capatazia, empilhadeiras ou similares, embalagem, seguros, tributos, taxa de carga perigosa, encargos trabalhistas e previdenciários.

9.4.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.4.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.4.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.4.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência ou instrumento congênere;

9.4.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.4.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.4.1.17. Manter equipe técnica habilitada para atendimento das ocorrências durante toda a vigência contratual.

9.4.1.18. Promover, sem custos adicionais para a Administração, a atualização dos equipamentos fornecidos em comodato sempre que necessária ao adequado funcionamento dos serviços.

9.4.1.19. Manter inventário atualizado dos equipamentos fornecidos em comodato, contendo identificação, modelo, número de série e local de instalação.

9.4.1.20. Realizar monitoramento preventivo dos enlaces de comunicação, adotando providências para evitar interrupções prolongadas dos serviços.

9.4.1.21 Cumprir impreterivelmente com o disposto nos subitens 6.3 e 6.4 e posteriores desse Termo de Referência.

10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

10.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.1.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.1.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

10.1.5. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

10.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.7. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.

10.2. Habilitação Jurídica

10.2.1. NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. No caso de SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, NO CASO DE SER O PARTICIPANTE SUCURSAL, FILIAL OU AGÊNCIA;

10.2.4. No caso de SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA em funcionamento no País.

10.3. Qualificação Econômica-Financeira

10.3.1. Certidão Negativa De Falência Ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura dos envelopes de habilitação.

10.4. Qualificação Técnica

10.4.1. Comprovação de autorização da ANATEL para exploração dos serviços de telecomunicações.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

11.5 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.6 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às seguintes medidas:

11.7.1. Quando a disponibilidade mensal dos serviços for inferior ao percentual mínimo estabelecido neste Termo de Referência, a Contratada estará sujeita ao desconto proporcional sobre o valor da fatura mensal correspondente à unidade afetada, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

11.7.2. O descumprimento dos prazos máximos para atendimento ou restabelecimento dos serviços (SLA) poderá ensejar aplicação de multa administrativa, observado o devido processo legal e os limites previstos na legislação e no contrato.

11.7.3. A reincidência no descumprimento dos níveis de serviço poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, sujeitando a Contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

11.7.4. Considera-se reincidência o descumprimento dos níveis mínimos de serviço por três ou mais ocorrências, consecutivas ou alternadas, no período de doze meses de vigência contratual.

11.7.5. Os períodos de indisponibilidade decorrentes de manutenções previamente comunicadas e autorizadas pela Contratante ou de situações caracterizadas como caso fortuito ou força maior não serão considerados para fins de aplicação das penalidades previstas neste item.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo total estimado da contratação foi determinado por meio de pesquisa de preços realizadas pelo setor competente.

12.2 DO ORÇAMENTO SIGILOSO

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com umalucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

As vantagens do orçamento sigiloso são inúmeras, dentre elas pontuamos as seguintes: (I) busca diminuir a assimetria de informações entre a administração e o licitante e, dentre podemos citar: (II) estimula os licitantes a apresentarem propostas reais de preços, de acordo com os seus custosefetivos; (III) dificulta a participação de



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento ou responsabilidade técnica na confecção das propostas; (IV) busca fazer com que os licitantes apresentem suas melhores propostas; (V) fomenta a negociação; (VI) busca evitar o conluio nas licitações, ou seja, tem por escopo principal selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, informamos aos Licitantes que o orçamento estimado é público, mas ele se mantém acessível apenas para os serviços administrativos (internamente), sendo disponibilizado para os cidadãos que o requeiram (externamente). Portanto o orçamento estimado da contratação não consta do Aviso, mas está no processo do certame e deve ser disponibilizado para os interessados que o solicitem, tornando público apenas a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas no Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Abaeté/MG, observadas as unidades orçamentárias beneficiárias dos serviços contratados, aprovado pela **Lei Municipal nº 3120 de 29 de dezembro de 2025**.

13.2. Por se tratar de contratação destinada ao atendimento de diversas Secretarias e órgãos da Administração Municipal, as dotações orçamentárias específicas serão indicadas no momento da emissão do empenho e da formalização contratual, conforme disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade gestora.

13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.2 Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

Lidio Dayrell Vilas Boas
Diretor de Departamento

13.2.1 Do Ordenador de Despesas:

APROVO o Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marina Álvares da Silva
Secretária Municipal de Administração